



PORTARIA Nº 02/2020/CME-CUIABÁ

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA MITIGAÇÃO DE RISCOS CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das suas atribuições legais, constante no inciso XVI e XVII do artigo 3º e alínea "A" do I do artigo 9º da Lei 5.354 de 09 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por coronavírus como uma pandemia e que, apesar da maioria dos contágios até o momento que tenham origem em locais/países mais afetados, já foram constatados casos de contágio comunitário no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020, que define medidas para enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e como orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu como medidas para enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção de infecção e propagação de coronavírus - COVID-19 no âmbito das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que evitar aglomerações e adotar como medidas básicas de prevenção são medidas recomendadas para achatar uma curva de contágio e evitar o colapso dos hospitais;



CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxas de mortalidade índice elevado entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos básicos de higiene e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são relevantes para uma redução significativa de potencial contágio;

CONSIDERANDO Decreto nº 407, de 16 de março de 2020, Decreto nº 413, de 18 de março de 2020 de 18 de março de 2020 e Decreto nº 7.846 de 18 de março de 2.020, que versão sobre as medidas preventivas de prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a responsabilidade social do CME/Cuiabá e a necessidade de manter sua prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), as implicações da pandemia no fluxo do calendário escolar, das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá, que tenham necessidade de reorganizar as atividades pedagógicas ou de aprendizagem em face da suspensão das mesmas por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

RESOLVER:

Art. 1º Adotar medidas para mitigação de riscos da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT.

Parágrafo único. As medidas que trata esta Portaria tem caráter temporário e deve vigor até disposição em contrário constante de ato do Presidente do CME.



Art. 2º Para prevenir a transmissão, recomenda-se que os membros da comunidade educacional adotem algumas medidas comportamentais fundamentais, tendo em vista que as Unidades Educacionais apresenta um aglomerado de pessoas e com realização frequente de atividades coletivas

Art. 3º Para fins desta Portaria, considere:

- I - caso suspeito: quem esteve sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação de infecção por COVID-19;
- II - contato próximo: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual

Art. 4º O acesso às dependências do CME fica restrito a:

- I - conselheiros, conselheiros suplentes;
- II - servidores do quadro de pessoal do CME;

Art. 5º Ficam suspensos as Visitas Técnicas, recebimento e tramitação de processos constantes nas Resoluções 01 e 02/2019/CME/Cuiabá das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 6º É responsabilidade dos Diretor/Mantenedor propor formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar e informar ao CME via Ofício a constando a ata de aprovação e o calendário atualizado.

§1º - De forma a atender aos dispositivos da LDB, em especial o artigos 24 (cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como, da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica) orienta-se que sejam adotadas providencias necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento das atividades escolares e execução de seus currículos e programas.



§2º - Seja assegurada a reposição de aulas e atividades escolares que foram suspensas de forma a garantir o direito do aluno e preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º Compete a Unidade Educacional reorganizar o calendário escolar em todas as etapas e modalidades de ensino, e que seja feita com a participação dos colegiados das Unidades Escolares, notadamente, dos professores e da equipe pedagógica e administrativa, bem como dos familiares dos alunos e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação

REGISTRADA

CUMPRADO

PUBLICADA

Cuiabá, 20 de março de 2020.


Luiz Batista Jorge
Presidente do CME/Cuiabá